



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

**PROTOCOLO SICCAU Nº 1798069/2023**

Assunto: ***Proposta de projeto de apoio referente à Chamada Pública nº 002/2023 – TRANSLAB–  
“Insurgências”***

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **não ser possível a celebração da parceria, uma vez que não foram atendidas todas as condições previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’ do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

Tales Völker  
Arquiteto e Urbanista  
Matrícula CAU/RS nº 147



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER TÉCNICO Nº 010/2023**

**ASSUNTO:**

PROPOSTA DE PROJETO DE APOIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – TRANSLAB – “Insurgências”. LEI 13.019/2014. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V. **REPROVAÇÃO**.

**I. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que foi apresentado pela entidade proponente – TRANSLAB.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – TRANSLAB e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com o TRANSLAB., com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto “Insurgências”, apresentado pelo TRANSLAB., foi entregue e trazido aos autos, e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

**II. ANÁLISE TÉCNICA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Observa-se que o projeto “INSURGÊNCIAS - Experiências em Espaços Públicos” tem a finalidade de enviar uma equipe representante gaúcha – que integrará programação oficial – para o evento “INSURGÊNCIAS - Experiências em Espaços Públicos”,. Trata-se de um projeto onde profissionais serão atingidos.

**b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, o projeto **não atende** o quesito, o que se verifica também pela baixa pontuação atribuída ao projeto, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

**c) Quanto à viabilidade de sua execução:**

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de uma viagem, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos. Porém, não é de interesse da gestão patrocinar esta viagem.

**d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:**

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade, e tendo o referido plano sido aprovado pela Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.

**e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

**f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência. Esta designação está comprovada pela Portaria Presidencial 006/2023.

**g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência. Esta comissão foi instituída pela Deliberação Plenária 1571/2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**III. CONCLUSÃO**

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado **não apresenta condições de ser aprovado**, conforme descrito no corpo do parecer acima, atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É DESFAVORÁVEL O PARECER**, recomendando não proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

**Tales Völker**  
**Arquiteto e Urbanista**